



214

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12)
3833-8692, Ubatuba-SP - E-mail: ubatubajec@tjisp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA

Processo Físico nº: **0005685-27.2008.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**
Requerente: **Almir da Conceição Marins**
Requerido: **Valdomiro Gonçalves de Oliveira**

Em Ubatuba, aos 30 de junho de 2014, no Cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, do Foro de Ubatuba, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Imóvel matriculado sob n. 15.655, constituído por um apartamento ou unidade autônoma, designado letra "A", tipo sobrado, situado à Rua Alagoas, n. 591, do Condomínio "Alendri", em perímetro urbano, contendo: uma área útil de 139,425 m²., área comum de 24,418 m²., perfazendo uma área de total de 163,843 m²., equivalente no terreno, a uma fração ideal de 33,381%, confrontando pela frente com a citada rua Alagoas, do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, confronta com a unidade autônoma letra "B", do lado esquerdo, confronta com a área livre de condomínio em relação ao lote 09 do loteamento denominado Jardim Tamoio e nos fundos confronta com área livre de condomínio em relação ao lote 08 do Jardim Tamoio. Referido imóvel pertence a Sr(a)(s). Almir da Conceição Marins e sua mulher Maria Helena Gastão de Oliveira.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA SERGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba-SP - CEP
11680-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0005685-27.2008.8.26.0642
Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Requerente: Almir da Conceição Marins
Requerido: Valdomiro Gonçalves de Oliveira
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 642.2014/006578-0

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Ubatuba, Dr(a). Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À AVALIAÇÃO** do imóvel matriculado sob n. 15.655, relativo a um apartamento designado letra "A", tipo sobrado, situado à Rua Alagoas, 591, Condomínio "Alendri", em perímetro urbano, tudo conforme cópia da matrícula em anexo e nos termos do r. Despacho adiante transcrito: Lavre-se nos autos termo de penhora do imóvel indicado, cuja certidão de matrícula está encartada nos autos (fls. 204), nos termos do artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil. Após, expeça-se mandado para avaliação do imóvel, intimação do executado e de sua cônjuge da penhora, sua nomeação como fiel depositário (art. 659, § 5º, do CPC), bem como intimação da fluência do prazo para embargos à execução. Oportunamente, venham para registro da penhora junto ao escritório imobiliário, por meio eletrônico (sistema ARISP).

Em caso dos executados MARIA HELENA GASTÃO DE OLIVEIRA e VALDEMIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA forem encontrados no local, deverão ser intimados da penhora e do prazo de quinze dias para oporem embargos, querendo.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Ubatuba, 14 de julho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Ivair Pinto de Moura

Endereço: AV. RIO GRANDE DO SUL CASA, 777, CENTRO - CEP 11680-000, Ubatuba-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA SERGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba-SP - CEP

11680-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:

(12) 3833-8692, Ubatuba-SP - E-mail: ubatubajec@tjsp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: **0005685-27.2008.8.26.0642**
Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**
Requerente: **Almir da Conceição Marins**
Requerido: **Valdomiro Gonçalves de Oliveira**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Pascoal Luiz de Melo Pitta (29733)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 642.2014/006578-0 dirigi-me ao endereço indicado, bem como a duas imobiliárias, e assim sendo **AVALIO o bem penhorado** em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo certo que não logrei encontrar os requeridos no imóvel, pelo que **DEIXEI DE INTIMÁ-LOS** da penhora, e ora devolvo o presente em cartório para determinações de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Ubatuba, 12 de novembro de 2014.

Número de Atos: 03 (3 end. Não viz)

Certidão

COMARCA DE UBATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL
ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO
OFICIAL

MATRÍCULA N.º	15.655	DATA: 30 de setembro de 1982.	FICHA N.º 1
		OFICIAL:	

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
 Um apartamento ou unidade autônoma, designado letra "A", tipo sobrado, - situado à rua Alagoas, nº 591, do Condomínio "Alendri", em perímetro urbano. contendo: uma área útil de 139,425 ms2., área comum de 24,418 ms2. perfazendo uma área total de 163,843 ms2., equivalente no terreno, a uma fração ideal de 33,381%, confrontando pela frente com a citada rua Alagoas, do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, confronta com a unidade autônoma letra "B", do lado esquerdo, confronta com a área livre de condomínio em relação ao lote 09 do loteamento denominado Jardim Tamoió e nos fundos confronta com a área livre de condomínio em relação ao lote 08 do Jardim Tamoió. PROPRIETÁRIOS: Marcos Marconi, proprietário RG. nº 5.720.095 e sua mulher, Da. Ivanir Nunes Marconi, comerciante, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Maria Victória Jran, nº 326, CIC. nº 675.566.988-15. TÍTULO ANTERIOR: havido em maior área de conformidade com a matrícula nº 2.057, deste registro. O Of. Maior: Antonio Barbosa Filho (Antonio Barbosa Filho).-

R.1-15.655 - Ubatuba, 30 de setembro de 1.982. Que de conformidade com a escritura pública de venda e compra, datada de 08/09/82, do 2º Cartório de Notas desta cidade, lavrada no livro 77, às fls. 036, os proprietários acima qualificados, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula, à adquirente, MARIA HELENA GASTÃO DE OLIVEIRA, brasileira, casada com WALDEMIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, pelo regime da comunhão de bens, do lar, residente e domiciliada em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, à rua Marcellio Dias, nº 1.081, Nova Liberdade, RG. 1.175.709 e CIC. 093.881.257 - 20, pelo valor de Cr\$ 1.200.000,00. Obs.: Art. 44 do Dec. Lei Estadual nº 203/70. O Oficial Maior: Antonio Barbosa Filho (Antonio Barbosa Filho).-

Av-2 - PENHORA - Ubatuba, 19 de novembro de 2014.
 (Prenotação n. 140.228, de 17 de novembro de 2014). Pela Certidão de Penhora passada pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ubatuba, assinada digitalmente pelo MM. Juiz de Direito, dr Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale, expedida em 14 de novembro de 2014, nos autos da ação de execução civil promovida por ALMIR DA CONCEIÇÃO MARINS, CPF nº 615.776.347-72, contra WALDEMIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 093.881.257-20, processo n. 0005685-27.2008.8.26.0642, emitida e recepcionada por meio eletrônico nos termos do parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG n. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (protocolo penhora online n. PH000076857), verifica-se que por termo lavrado nos autos do processo em 30 de junho de 2014, o imóvel foi penhorado para a garantia da execução, à cuja causa foi atribuído o valor de R\$21.546,51 (vinte e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos). Foi nomeado depositário do imóvel o próprio executado Waldemiro Gonçalves de

227
K

MATRÍCULA N.º 15.655	CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 1	FICHA N.º 1 Verso
-----------------------------	----------------------------	----------------------

Oliveira. Consta do título que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. Averbação efetuada com isenção de emolumentos, por determinação judicial constante do título.

Denise Cunha Canto Azevedo: _____ (escrevente autorizada).

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução integral da matrícula nº 15655, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Ubatuba, 20 de novembro de 2014

Escrevente Autorizada(a)

MARCELA FRIDRICH FERREIRA HOFMANN

Pedido nº 89.871 - ARISP - EMOLUMENTOS

Oficial R\$ 24,04 - Estado R\$ 6,84 - IPESP R\$ 5,05 - R. Civil R\$ 1,27 - Trib. Justiça R\$ 1,27
TOTAL R\$ 38,48

Para efeitos notariais esta Certidão é válida por 30 dias não implicando em reserva de prioridade.

ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO
OFICIAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL
COMARCA DE UBATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUA NA FICHA N.º 2



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DECISÃO

Processo nº: **0005685-27.2008.8.26.0642** (controle 2008/000805)
Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso**
Requerente: **ALMIR DA CONCEIÇÃO MARINS**
Requerido e
Executado: **VALDOMIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO**

Justiça Gratuita

VISTOS.

Em termos de prosseguimento, **DEFIRO** a alienação do imóvel penhorado às fls. 226/227, por meio da empresa *Lance Judicial* (contato@lancejudicial.com.br), regularmente credenciada perante o TJSP, que suportará os custos e se encarregará da divulgação do certame, mediante comissão ora fixada em 05% do valor da transação, não se admitindo lance inferior a 50% da avaliação (R\$ 210.000,00, em 11/2014 - fl. 219; atualizado para R\$ 284.659,07 - INCC¹).

Nos termos do artigo 52, Inciso VIII, da Lei n. 9.099/95, fica dispensada a publicação dos editais em jornais, sendo o edital devidamente publicado através do site oficial da gestora acima nomeada, disponibilizado na página do leilão. Eventuais débitos fiscais e tributários serão sub-rogados no respectivo preço.

Intime-se.

Ubatuba, 10 de novembro de 2020.

PAULO GUILHERME DE FARIA

Juiz de Direito

¹ Índice Nacional de Custo da Construção, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas. Tem a finalidade de apurar a evolução dos custos das construções habitacionais.